**Lei nº 2.120 / 2017**

**“Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.031/2.013, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.031/2.013, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º -** O limite de estagiários contratados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos servidores efetivos da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados 10% do número de vagas previstas no Art. 8º para estagiários portadores de deficiência.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 07 de junho de 2.017.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**